



COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS
Diretoria Administrativa Financeira

Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01008-000
Telefone: 2873-7373

CONTRATO SPDA Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2024/0000037-3

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA

CONTRATADA: LABORAL SERVIÇOS DE SAUDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

A **Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Hélio Rubens de Oliveira Mendes, e pelo Diretor Jurídico, Danilo Leal Montes, adiante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa **LABORAL SERVIÇOS DE SAUDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** com sede a Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 316 - 4º andar e Conjunto 130 - 13º andar - Centro, São Paulo/SP, CEP 01048-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 53.252.516/0001-90, neste ato representada por seu representante legal Andreys Stareika, conforme documentos comprobatórios [106819679](#) e [106819679](#), adiante simplesmente designada **Contratada**, nos termos da autorização contida no despacho SEI [106644186](#) e ratificação da 19ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2024 [106291321](#), têm entre si, justo e acordado o presente contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para atendimento aos colaboradores da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1 Os trabalhos a serem realizados pela Contratada são aqueles definidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E DO PREÇO

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais) e os valores unitários discriminados da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------	----------------	-------------

1	Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	1	1	R\$1.092,00	R\$1.092,00
2	Controle de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)	1	1	R\$0.00	R\$0.00
3	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	1	1	R\$0.00	R\$0.00
4	Emissão (ASO) (Admissão, demissão, periódico, mudança de cargo)	20	20	R\$0.00	R\$0.00
5	Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho	1	1	R\$0.00	R\$0.00
6	Gestão do eSocial	1	1	R\$468,00	R\$468,00
7	Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	1	1	R\$800,00	R\$800,00
8	Análise Ergonômica do Trabalho	1	1	R\$755,00	R\$755,00
9	Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos - NR9	1	1	R\$700,00	R\$700,00
10	Atendimento Médico na Empresa - AME	1	1	R\$1.350,00	R\$1.350,00
				TOTAL	R\$ 5.165,00

3.2 Para fazer frente às despesas deste Contrato e suportar a contratação em referência, existem recursos disponíveis na conta corrente da Contratante.

3.3 Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguro, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros objetos do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início da execução do objeto é imediato, obedecendo à ordem de início de serviços e os prazos previstos no termo de referência.

4.2 Os exames periódicos deverão ser realizados em horário comercial na sede da Contratante. Os demais exames serão executados em local indicado pela Contratada, na data e horário a serem agendados com os empregados da Contratante.

4.3 O local indicado pela Contratada não deve estar localizado em distância superior a 10km (dez quilômetros) da sede da Contratante.

4.4 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar os laudos, que deverão ser entregues à Contratada, em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc, sem restrição de acesso).

4.5 Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados mediante prévio pedido expresso justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

4.6 O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal.

4.7 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com manual interno.

5. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 A Contratação vigorará a partir da data da emissão da ordem de início de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, contados a partir da celebração do Contrato, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 30 (trinta) dias antes de seu término, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

5.1.1 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores.

5.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a Contratada fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação

Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, e nos termos da Portaria SF nº 389, de 2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.3. A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

5.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.

5.5. Não haverá atualização financeira.

5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.7. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

5.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

5.9. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

6.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;

6.1.4 Designar um Preposto que ficará responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas;

6.1.5 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

6.1.6 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

6.1.7 Enviar à Contratada e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

6.1.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

6.1.9 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.1.10 Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

6.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.12 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.1.14 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.15 Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02, de 2019, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020; e

6.1.16 Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência (http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/).

6.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante compromete-se a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

7.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.1.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e

7.1.9 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo a cada uma das entregas será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços que somente será emitida após o aceite parcial dos serviços.

8.2 Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.3 A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da contratada, dos relatórios e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço.

8.4 A falta da comprovação da prestação do serviço suspenderá o prazo para pagamento pelo período entre o aviso para complementação da informação e seu efetivo envio.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança da Contratada o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

8.6 Para a realização do pagamento a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020.

8.7 A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Municipal nº 13.278, de 2002, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela Contratada e à Matriz de Riscos.

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante anuência das partes.

9.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

9.4.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.4.1.1 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

9.4.1.2 Inexecução total ou parcial do Contrato;

9.4.1.3 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;

9.4.1.4 Lentidão e desídia na prestação dos serviços;

9.4.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto;

9.4.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

9.4.1.7 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

9.4.1.8 Dissolução da empresa;

9.4.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

9.4.1.10 Razões de interesse público, justificadas pela Contratante;

9.4.1.11 Aplicação à Contratada de pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;

9.4.1.12 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante; e

9.4.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

10.3 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com manual interno.

10.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:

11.1.1 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.

11.1.2 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços neste Contrato e no Termo de Referência será de:

11.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido.

11.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.

11.1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 12 do Termo de Referência.

11.1.3 Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato e Termo de Referência.

11.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11.1.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

11.1.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

11.1.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

13.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.9 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

13.1.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

13.1.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

13.1.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

13.1.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

13.1.5 Outras informações relevantes.

13.2 Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

13.3 Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

13.4 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

13.5 O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o

risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

13.6 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

13.7 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.8 É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

13.9 TABELA MATRIZ DE RISCO

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária
Débito ou Crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação a pedido da Contratante.	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.

Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário.	Aumento do custo de serviço	Contratada	Manter planejamento empresarial
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária da Contratada, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo de serviço.	Contratante	Revisão do preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes acordam e reconhecem que a este Contrato aplica-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como à totalidade das cláusulas do Anexo I - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, parte integrante deste Contrato desde a data da assinatura do presente instrumento.

14.2 As Partes reconhecem que, igualmente, são aplicáveis ao presente Contrato normas que preveem a divulgação de informações para fins de transparência pública, conforme dispostas, entre outras, na Lei nº 13.303, de 2016; na Lei nº 12.527, de 2011; e no Decreto Municipal nº 53.623, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das disposições gerais

16.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.3 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preço da Contratada.

16.6 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (três) duas de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

Hélio Rubens de Oliveira Mendes Diretor Presidente	Danilo Leal Montes Diretor Jurídico
--	---

Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos - SPDA

Andreys Stareika

Representante Legal

LABORAL SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. REGINA ANTONIA VALENGA
2. RENATA AZEVEDO MEIRELLES



ANDREYS STAREIKA
usuário externo - Cidadão
Em 24/07/2024, às 16:15.



Hélio Rubens de Oliveira Mendes
Diretor-Presidente
Em 24/07/2024, às 17:48.



Danilo Leal Montes
Diretor(a) Jurídico(a)
Em 25/07/2024, às 17:52.



Renata Azevedo Meirelles
Assessor(a) Técnico(a)
Em 26/07/2024, às 10:08.



Regina Antonia Valenga
Assessor(a) de Diretoria
Em 26/07/2024, às 10:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106820816** e o código CRC **49C63320**.

Referência: Processo nº 7110.2024/0000037-3

SEI nº 106820816